

**Proc. TC-034.247/2018-1**  
**Prestação de Contas**

**Parecer**

Cuida-se da prestação de contas anual da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins (SRTb/TO), relativa ao exercício de 2017, que contou com proposta do Controle Interno de julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos gestores Senhores Bruno Rodrigues da Costa, Celso César da Cruz Amaral Jesus e Rafael Albuquerque Bezerra Pires, e pela regularidade das contas dos demais integrantes do rol de responsáveis (peça 6).

2. As seguintes constatações embasaram o encaminhamento da Controladoria-Geral da União (CGU): i) irregularidades em procedimentos licitatórios (empenhos realizados sem verificação da regularidade fiscal e ausência de parecer jurídico obrigatório); ii) falhas no planejamento de aquisição de computadores da unidade; iii) ausência de demonstração de singularidade do objeto, bem como de notória especialização para fins de declaração de inexigibilidade de licitação; e, iv) ausência de justificativa de preços nos processos de aquisição por inexigibilidade. As falhas identificadas, apesar de representarem riscos às compras e contratações do órgão, não evidenciaram a ocorrência de prejuízos ao erário. Desse modo, a CGU expediu recomendações à unidade jurisdicionada para correção.

3. Em relação à avaliação dos controles internos administrativos da SRTb/TO, foram observadas fragilidades que conferiram, a todo o conjunto de componentes, grau intermediário (58%), com nível de maturidade básico para a avaliação de risco e médio para procedimentos de controle.

4. Tendo em vista o cenário informado pela CGU, a Unidade Técnica considerou suficientes as recomendações feitas no âmbito do Controle Interno, bem como acompanhou a proposta de julgamento contida no Relatório de Auditoria Anual de Contas.

5. À vista dos elementos carreados aos autos e da instrução elaborada pela SecexEstatais, esta representante do Ministério Público, considerando inexistir qualquer indício de dano ao erário, anui às conclusões e ao encaminhamento de mérito alvitrado pela Unidade Técnica às peças 10 e 11 dos autos, no sentido de se julgarem regulares com ressalva as contas dos superintendentes regionais do trabalho e chefes do serviço de administração antes mencionados, assim como regulares as contas dos demais gestores, sem necessidade de expedir recomendações adicionais nesta oportunidade.

Ministério Público de Contas, 10 de junho de 2019.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Procuradora-Geral